



**AO JUÍZO DA 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA
- GO:**

AUTOS Nº : 5216260-06.2020.8.09.0051
**REQUERENTE : OFFICE SEGURANÇA EIRELI – EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**
ADMINISTRADOR: DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI

01. **DANILO FRANCO DE OLIVIERA PIOLI**, devidamente qualificado, nomeado por esse douto Juízo Administrador Judicial nos autos da *Recuperação Judicial* de **OFFICE SEGURANÇA EIRELI**, vem respeitosamente perante esse douto juízo, em atendimento ao despacho de evento nº 378, expor e requerer o seguinte.

I – DA MANIFESTAÇÃO SOBRE AS PETIÇÕES DA RECUPERANDA

a) Petição de evento nº 345

02. Sem delongas, denota-se que a pretensão deduzida pela recuperanda no evento nº 345, consubstanciada na concessão de prazo de 120 dias para o início dos pagamentos aos credores trabalhistas ou quitação em parcela única ao final do prazo de 1 ano, além de ser inviável por revolver a decisão concessiva da recuperação judicial, **restou prejudicada** diante do prazo já decorrido e do início dos pagamentos mensais.

b) Petição de evento nº 368



03. A recuperanda postula, em síntese:

3.1. Adequação do crédito trabalhista de titularidade de Antonio José da Silva, CPF 749.822.573-53, sob o argumento que foi reduzido por ocasião do julgamento definitivo da Reclamatória Trabalhista nº 0011693-76-2019-5-18-0005, conforme certidão de crédito.

3.2. A suspensão do início dos pagamentos aos credores João Batista da Mota Santos, Wellington Valadão de Souza e João Rogério dos Santos, sob a tese que as ações trabalhistas desses credores ainda não teriam transitado em julgado.

04. Pois bem. Quando à adequação do crédito trabalhista de titularidade de Antonio José da Silva, este administrador judicial se manifesta favoravelmente, tendo em vista a apresentação da correspondente certidão de crédito. Além disso, conforme já abordado não vislumbra a necessidade do incidente de impugnação de crédito, pois a questão já foi objeto de cognição exauriente perante a Justiça Laboral.

05. Em relação à pretensão de não realizar os pagamentos aos credores João Batista da Mota Santos, Wellington Valadão de Souza e João Rogério dos Santos, este profissional se posiciona pelo **indeferimento**, o que faz a partir dos seguintes fundamentos jurídicos:

5.1. O trânsito em julgado não é requisito para a inclusão do crédito trabalhista na recuperação judicial e o início dos pagamentos, conforme já pacificou o Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. MOMENTO EM QUE SE CONSIDERA EXISTENTE O CRÉDITO TRABALHISTA. EXEGESE ART. 49 DA LRF. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. 1. Ação de habilitação de crédito da qual foi extraído o recurso especial, interposto em 09/06/2016 e concluso ao gabinete em 14/12/2016. Julgamento: CPC/15. 2. O propósito recursal é decidir em que momento se considera existente o crédito trabalhista para efeitos de sua



habilitação em processo de recuperação judicial (art. 49, da Lei 11.101/05).

3. Considera-se existente o crédito no momento da prestação do serviço do trabalhador, **independente do trânsito em julgado da reclamação trabalhista**, que apenas o declara em título executivo judicial. Precedente Terceira Turma.

4. Recurso especial provido.” (STJ, REsp n. 1.686.168/RS, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 12/9/2017, DJe de 15/9/2017. Negritei)

5.2. No caso dos credores mencionados, analisando as respectivas ações trabalhistas verifica-se que em todas houve condenação e aguardam julgamento de recursos para o Tribunal Superior do Trabalho (TST), não dotados de efeito suspensivo (art. 896 c/c 899, da CLT) ou estão em fase executiva, de modo que a exequibilidade é patente.

5.3. Além disso, eventual alteração de valores decorrente da liquidação final pode ser ajustada por ocasião dos pagamentos das últimas parcelas.

c) Petições de eventos nº 376 e 377

06. Nestes petitórios, a recuperanda postula a ordem judicial para a baixa das restrições junto ao SPC, SERASA e Cartório de Protesto das 1ª e 2ª Circunscrição de Goiânia-GO, sob o argumento que são todos débitos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, novados a partir da homologação do plano de recuperação judicial.

07. Pois bem. A respeito do assunto, cabe mencionar que a novação decorrente da homologação do plano de recuperação judicial é “sui generis” e se opera em condição resolutiva. Ou seja, caso o PRJ não seja integralmente cumprido no período de verificação (art. 61, da LFR) retornam às condições originais.

08. Destarte, com a homologação do PRJ, as restrições (negativações, protestos, penhoras) contra as recuperandas e decorrentes de dívidas novadas **devem**



ser baixadas, eis que cessada a mora.

09. Corroboram este entendimento os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PRVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO. 1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido. 2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta. 3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. 4. Diante disso, **uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano**, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação. 5. Recurso especial provido.” (STJ, REsp n. 1.260.301/DF, relatora Ministra Nancy Andrichi, Terceira Turma, julgado em 14/8/2012, DJe de 21/8/2012. Negritei)

“EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DEFERIMENTO PRÉVIO. APROVAÇÃO DO PLANO. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA



RECUPERANDA. SPC E SERASA. 1 a 3 - *Omissis*. 4 - Uma vez concedida a recuperação judicial à empresa em crise, opera-se a novação das dívidas anteriores à concessão do benefício, na forma do art. 59 da Lei nº 11.101/05. Tratando-se a *novatio* de causa extintiva da obrigação originária, ainda que sob condição resolutiva do preciso cumprimento do Plano de Recuperação, sob pena de retorno das dívidas ao status quo ante (art. 61, §2º, da LFRE), impõe-se a **suspensão dos efeitos dos Protestos relativos às dívidas originais, bem como das negativas junto ao SPC e SERASA**, porém, estas diligências somente serão feita após a homologação do plano de recuperação judicial. Em não sendo observado essa particularidade, é de se reformar a decisão objurgada. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.” (TJGO, 2ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento 5244184.87.2016.8.09.0000, Rel. Des. Amaral Wilson de Oliveira, Publicado em Publicado em 22/02/2017. Negritei)

010. *In casu*, depreende-se da análise da consulta ao SPC, apresentada no evento nº 376, que salvo os dois registros abaixo (posteriores ao pedido), os demais são referentes a créditos sujeitos ao processo de soerguimento:

* CREDOR: SIFRA S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 11 5091-4821 DATA VENCIMENTO: 20/07/2020 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 14750017 VALOR: 1.046,28 DATA INCLUSAO: 04/09/2020	* CREDOR: BANCO ORIGINAL S/A ENT.ORIGEM: SERASA EXPERIAN TELEFONE: 0800 606 4250 DATA VENCIMENTO: 10/01/2021 TIPO: COMPRADOR CONTRATO: 500409041 VALOR: 2.654,70 DATA INCLUSAO: 20/02/2021
--	---

011. Desse modo, este auxiliar se manifesta favorável ao pedido de expedição de ofícios para suspensão das referidas negativas, à exceção das apontadas acima, que não são sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

012. Igualmente, dessume-se das certidões do 1º e do 2º Tabelionato de Protestos da Comarca de Goiânia, que 06 (seis) apontamentos são por dívidas





posteriores ao pedido de recuperação judicial, os quais não merecem ser baixados, ao menos até alguma comprovação de que seriam sujeitas aos efeitos do processo de soerguimento:

CNPJ nº 24.610.153/0001-19 Nome: OFFICE SEGURANCA EIRELI
 Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
 Num. Título: DMI 74821 Valor(es) Título: R\$ 19.550,00 Endosso: MANDATO
 Vencimento: 22/02/2021 Nº.Tit.Banco:157-00040140-9 Ag./Cod.Ced.: 0559848304/4683
 Protocolo: 6983793 Data Entrada: 24/02/2021 Data Emissão: 17/02/2021 DATA PROTESTO: 02/03/2021
 Apresentante: 341 - BANCO ITAU S/A 0000 - CENTRO
 Credor: INTELISENSE RAD LTDA
 Favorecido:

CNPJ nº 24.610.153/0001-19 Nome: OFFICE SEGURANCA EIRELI
 Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
 Num. Título: DMI 66164 Valor(es) Título: R\$ 980,00 Endosso: MANDATO
 Vencimento: 26/02/2021 Nº.Tit.Banco:157-00040139-1 Ag./Cod.Ced.: 0559848304/4683
 Protocolo: 6984780 Data Entrada: 02/03/2021 Data Emissão: 17/02/2021 DATA PROTESTO: 08/03/2021
 Apresentante: 341 - BANCO ITAU S/A 0000 - CENTRO
 Credor: INTELISENSE RAD LTDA
 Favorecido:

CNPJ nº 24.610.153/0001-19 Nome: OFFICE SEGURANCA EIRELI
 Endereço: Suprimido de acordo com o Provimento 134 CNJ, Art. 51.
 Num. Título: DMI 2881864-01 Valor(es) Título: R\$ 2.145,25 Endosso: MANDATO
 Vencimento: 04/02/2022 Nº.Tit.Banco:818640000000910 Ag./Cod.Ced.: 001967376500028
 Protocolo: 7066663 Data Entrada: 15/02/2022 Data Emissão: 20/01/2022 DATA PROTESTO: 21/02/2022
 Apresentante: 001 - BANCO DO BRASIL S/A 0000 - CENTRO
 Credor: UNIFORMES PROFISSIONAIS AM EIRELI
 Favorecido:

Documento: CNPJ 24.610.153/0001-19	Nome: OFFICE SEGURANCA EIRELI
Título: DMI 74325	Valor: 731,50 Nº do título no banco: 109-00070276-5
Vencimento: 03/03/2021 Emissão: 03/02/2021	Endosso: Mandato Ag./Cód.Cedente: 0559848304/4683
Favorecido: INTELISENSE RAD LTDA	Tipo de Protesto: Comum
Credor: INTELISENSE RAD LTDA	Motivo de Protesto: Falta de Pagamento
Portador: BANCO ITAU S/A	
Endereço: PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, NR. 100 PARQUE JABAQU, 04344902 - SAO PAULO - SP	
Nº Protocolo: 6.561.561	Data do Protesto: 19/03/2021

Documento: CNPJ 24.610.153/0001-19	Nome: OFFICE SEGURANCA EIRELI
Título: DMI 65266	Valor: 980,00 Nº do título no banco: 157-00040138-3
Vencimento: 26/02/2021 Emissão: 17/02/2021	Endosso: Mandato Ag./Cód.Cedente: 0559848304/4683
Favorecido: INTELISENSE RAD LTDA	Tipo de Protesto: Comum
Credor: INTELISENSE RAD LTDA	Motivo de Protesto: Falta de Pagamento
Portador: BANCO ITAU S/A	
Endereço: PC ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, NR. 100 PARQUE JABAQU, 04344902 - SAO PAULO - SP	
Nº Protocolo: 6.557.652	Data do Protesto: 08/03/2021

Rua 72, nº 325, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office | CEP: 74805-480
 Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437
 Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Valor: R\$ 1.914.429,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 02/03/2023 18:28:32





Documento: CNPJ 24.610.153/0001-19	Nome: OFFICESEGURANCA EIRELI		
Título: DMI 2881864-02	Valor: 2.145,25	Nº do título no banco: 818640000000911	
Vencimento: 18/03/2022	Emissão: 20/01/2022	Endosso: Mandato	Ag./Cód.Cedente: 001967376500028
Favorecido: UNIFORMES PROFISSIONAIS AM EIRELI		Tipo de Protesto: Comum	Motivo de Protesto: Falta de Pagamento
Credor: UNIFORMES PROFISSIONAIS AM EIRELI			
Portador: BANCO DO BRASIL SA			
Endereço: AV.SAO FRANCISCO QD.44 LT.28,226 SANTA GENOVEVA			
	74000000 - GOIANIA - GO		
Nº Protocolo: 6.652.333	Data do Protesto: 14/04/2022		

013. Portanto, este auxiliar se manifesta pelo parcial deferimento do pedido para expedição de ofícios para suspensão das negativas e dos protestos em nome da recuperanda, por débitos vencidos até o dia 12/05/2020 (data do pedido de recuperação judicial).

II - DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

014. Noutro quadrante, depreende-se que nos eventos 322 (Paulo Henrique Freitas), 338 (Arlson Carvalho da Cruz), 342 (Rogério Monteiro de Lima), 355 (Tiago de Sousa Araújo), 361 (Estefano Oliveira dos Santos), 362 (José de Sousa Galdino), 363 (Welson Felício Gomes), 364 (Reginaldo Alves Ferreira), 366 (Kevelyn Jacob D'Abadia), 373 (Mauricio Vieira Santana), 374 (Neiton José dos Reis Ribeiro) e 375 (Gilmar Valverde de Jesus) os referidos credores peticionaram requerendo as inscrições de créditos trabalhistas, sob o argumento que estão lastreados por certidões de créditos emitidas pela Justiça do Trabalho.

015. Nesse contexto, este auxiliar judicial requesta a autorização para promover as inclusões/adequações necessárias, por ocasião da Consolidação do Quadro-Geral de Credores, sem prejuízo do efeito imediato da titularidade.

016. Tal entendimento se justifica porquanto a pretensão já foi submetida a

Rua 72, nº 325, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office | CEP: 74805-480
Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437
Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Página 7 de 12

Valor: R\$ 1.914.429,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 02/03/2023 18:28:32



uma cognição judicial exauriente perante a Justiça Especializada, para aferição da sua existência e liquidez.

017. Sobre o assunto, vale colacionar o seguinte ensinamento:

“Apesar da submissão ao procedimento de verificação de créditos, é certo que o credor trabalhista não está impedido de promover a competente reclamação trabalhista para reconhecer o valor de seu crédito. **Neste caso, se o crédito trabalhista e o seu valor já foram reconhecidos pela justiça especializada do trabalho, ele será incluído diretamente no quadro-geral de credores.**” (TOMAZETTE, Marlon. Curso de Direito Empresarial: falência e recuperação de empresas. vol. 3, 3 ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 183. Negritei)

018. Com efeito, tratando-se de crédito reconhecido ou constituído por sentença com trânsito em julgado em ação individual, salvo melhor juízo, basta que a respectiva certidão de crédito seja acostada aos autos da ação de recuperação judicial, mediante simples petição interlocutória ou ofício requisitório, para que seja incluído no quadro-geral de credores, consoante a regra insculpida no artigo 6º, § 2º, da Lei nº 11.101/05¹.

019. Para estes casos não se justifica remeter o credor trabalhista para o incidente de habilitação retardatária ou para a ação de modificação do quadro-geral de credores, que são instrumentos de cognição menos ampla.

¹ “Art. 6º [...]

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.”



020. Cumpre esclarecer, entretanto, que os valores a serem inscritos devem considerar **três regras inafastáveis**:

20.1. O valor do crédito deve estar atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, conforme determina o artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005².

20.2. As custas e contribuições previdenciárias não devem ser incluídas, pois não são de titularidade dos credores e são obrigações de natureza tributária, não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

20.3. Eventuais honorários de sucumbência arbitrados antes do pedido de recuperação judicial (12/05/2020) devem ser incluídos em nome do advogado, na classe trabalhista, por ser este o titular.

20.4. **Eventuais honorários de sucumbência arbitrados após o pedido de recuperação judicial (12/05/2020) devem ser executados na própria ação trabalhista, pois não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), AgInt no AREsp 1479403 / SP).**

021. Com efeito, analisando as petições e documentos de eventos nº 322, 338, 342, 355, 361, 362, 363, 364, 366, 373, 374 e 375, bem como considerando as regras acima, os créditos trabalhistas a serem inscritos, acaso deferidos por esse douto juízo, ficarão da seguinte forma:

CPF	CREDOR	AÇÃO TRABALHISTA	VALOR
004.030.281-40	Neuza Pereira Alves Rodrigues	0011077-44.2019.5.18.0121	R\$ 21.726,32
001.511.171-79	Eder Costa Silva	0011585-17.2019.5.18.0015	R\$ 12.593,52
799.237.121-68	Rogério Monteiro de Lima	0010868-18.2020.5.18.0161	R\$ 13.972,91
749.350.031-20	Tiago de Sousa Araujo	0010309-55.2022.5.18.0011	R\$ 6.000,00
021.884.991-58	Estefano Oliveira dos Santos	0010513-27.2021.5.18.0014	R\$ 7.919,13
861.571.401-00	José de Sousa Galdino	0010141-75.2021.5.18.0015	R\$ 8.347,50

² “Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: [...]

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; [...]”





026.755.146-08	Welson Felicio Gomes	0011410-25.2020.5.18.0003	R\$ 7.861,47
013.217.431-65	Reginaldo Alves Ferreira	0011605-47.2019.5.18.0002	R\$ 14.779,25
046.868.201-54	Kevelyn Jacob D'Abadia	0010560-28.2021.5.18.0005	R\$ 5.396,20
026.125.302-66	Mauricio Vieira Santana	0011644-02.2019.5.18.0016	R\$ 11.702,99
004.745.291-93	Neiton José dos Reis Ribeiro	0011161-22.2019.5.18.0161	R\$ 28.817,89
968.296.725-20	Gilmar Valverde de Jesus	0010560-34.2021.5.18.0003	R\$ 7.004,20

III – DAS PETIÇÕES INFORMANDO DADOS BANCÁRIOS

022. Quanto às petições de eventos nº 341, 365, 369, 370, verifica-se que são manifestações de credores trabalhistas informando dados bancários para recebimento dos pagamentos previstos no plano de recuperação judicial.

023. A esse respeito este profissional se manifesta pela **desnecessidade de informação nos autos**, o que pode gerar tumulto processual, bastando encaminhamento de correspondência ou e-mail à recuperanda.

024. Ademais, a **recuperanda já informou desde o evento nº 345 o canal de envio de dados bancários** (comunicado no site deste AJ), o que preserva o sigilo e evita tumultos processuais.

025. Nesse contexto este administrador judicial sugere a intimação da recuperanda para que tome ciência dos dados já informados e a advertência aos credores para que evitem tumultos processuais com novas petições dessa natureza.

IV – DA JUNTADA DO OFÍCIO ORIUNDO DOS AUTOS 0011605-47.2019.5.18.0002

026. MM. Juiz, este auxiliar requer a juntada do Despacho-Ofício oriundo dos autos 0011605-47.2019.5.18.0002 (2ª Vara do Trabalho de Goiânia), encaminhado

Rua 72, nº 325, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office | CEP: 74805-480

Fone: (62) 3088-0161 | Whatsapp: (62) 98164-5437

Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Página 10 de 12

Valor: R\$ 1.914.429,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
 Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 02/03/2023 18:28:32



ao e-mail deste profissional, por meio do qual o douto juízo trabalhista requer que “*informe bem passível de penhora ou autorize o prosseguimentos dos atos executórios*” dos valores correspondentes aos créditos previdenciários (não sujeitos).

027. Com efeito, considerando que qualquer ato executório contra a recuperanda recai sobre a competência do juízo da recuperação, este administrador judicial submete a Vossa Excelência a deliberação antes da resposta ao juízo trabalhista, com recomendação de oitiva prévia da recuperanda.

V – DA CIÊNCIA DAS DECISÕES DE SEGUNDO GRAU

028. Noutro quadrante, este administrador judicial registra ciência das decisões de segundo grau, informadas nos eventos nº 347, 351, 352, 359, 360, sendo que nenhuma delas alterou as deliberações desse douto juízo.

VI – RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES (RMAs) e RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DO PLANO

029. Finalmente, este administrador judicial consigna que está concluindo os Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e o Relatório sobre o Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, os quais serão coligidos aos autos nos próximos 10 (dez) dias.

VII – PEDIDOS

030. **Ao teor do exposto**, este Administrador Judicial manifesta-se / postula:

30.1. Favorável à adequação do crédito trabalhista sob a titularidade de





Antonio José da Silva, CPF 749.822.573-53, conforme requestado no evento nº 368.

30.2. A determinação para que a recuperanda **inicie, em 48 (quarenta e oito) horas, os pagamentos** aos credores João Batista da Mota Santos, Wellington Valadão de Souza e João Rogério dos Santos, inclusive das parcelas retroativas, sob pena de convalidação em falência.

30.3. **Manifesta-se favorável ao pedido de expedição de ofícios para suspensão das negativas e dos protestos em nome da recuperanda, por débitos vencidos até o dia 12/05/2020 (data do pedido de recuperação judicial).**

30.4. Requer autorização para promover as inclusões/adequações dos créditos trabalhistas indicados nos eventos nº 322, 338, 342, 355, 361, 362, 363, 364, 366, 373, 374 e 375, por ocasião da Consolidação do Quadro-Geral de Credores, na forma indicada no capítulo III desta petição, sem prejuízo do efeito imediato da titularidade.

30.5. Postula a intimação da recuperanda para que tome ciência dos dados informados nos eventos nº 341, 365, 369, 370 e, por outro lado, a advertência aos credores para que evitem tumultos processuais.

30.6. A intimação da recuperanda para que tome ciência e se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o Despacho Ofício oriundo dos autos 0011605-47.2019.5.18.0002 (2ª Vara do Trabalho de Goiânia).

031. Nestes Termos. Pede deferimento.

032. Goiânia, data da assinatura digital.

DANILO FRANCO DE OLIVEIRA PIOLI

OAB/GO 40.726

Assinatura Digital

Administrador Judicial

Rua 72, nº 325, Jardim Goiás, Goiânia-GO, Sala nº 1.503, Edifício Trend Office | CEP: 74805-480

Fone: (62) 3088-0161 | *Whatsapp*: (62) 98164-5437

Site: www.danilofranco.jur.adv.br

Página 12 de 12

Valor: R\$ 1.914.429,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 18ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: Danilo Franco de Oliveira Pioli - Data: 02/03/2023 18:28:32

